

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO: LEGISLAÇÃO EFICAZ OU INEFICAZ?

## DISARMAMENT STATUS: EFFECTIVE OR INEFFECTIVE LEGISLATION?

JUNIOR ECHEBARRIE, Fábio Fernando <sup>1</sup>

CORDEIRO, Divino Cristiano <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho buscou conhecer e explorar o Estatuto do Desarmamento, questionando a eficácia ou ineficácia dessa legislação. A metodologia foi realizada mediante revisão da literatura. Assim, foram analisados os índices de violência, sendo possível observar o aumento do número de mortes por arma de fogo, também foram observadas diversas opiniões, dos que defendem ou atacam a legislação, dessa forma, segundo os autores abordados pode-se conhecer melhor essa legislação e observar suas falhas, comprovando sua ineficácia, bem como, também foi possível expor as propostas de melhorias, ideias que se colocadas em prática poderiam contribuir para a redução da criminalidade e aumento da segurança pública.

**Palavras-chave:** Estatuto. Desarmamento. Legislação. Violência. Segurança Pública.

### ABSTRACT

The present work sought to know and to explore the Disarmament Statute, questioning the effectiveness or inefficacy of this legislation. The methodology was carried out by reviewing the literature. Thus, the violence rates were analyzed, and it is possible to observe the increase in the number of deaths by firearms, several opinions were also observed, of those who defend or attack the legislation, in this way, according to the authors discussed, one can better understand this legislation and observe their failures, proving their ineffectiveness, as well as, it was also possible to expose proposals for improvements, ideas that if put into practice could contribute to reducing crime and increasing public safety.

**Keywords:** Statute. Disarmament. Legislation. Violence. Public security.

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação da Polícia Militar, Turma B Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, [fabioechebarrie@gmail.com](mailto:fabioechebarrie@gmail.com);

<sup>2</sup> Professor Orientador: Divino Cristiano Cordeiro Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, [cristiano620@hotmail.com](mailto:cristiano620@hotmail.com), Anápolis – GO, Janeiro de 2018.

## **INTRODUÇÃO**

O aumento da criminalidade no país, diariamente noticiado pelas mídias, abordando o uso discriminado e constante de armas de fogo em crimes como homicídios e latrocínio gera dúvidas em relação a segurança pública e questiona a facilidade com que os bandidos têm acesso a essas armas.

O ser humano ao longo de sua história sempre fez uso de objetos e instrumentos como armas, tanto para ataque quanto para defesa, e com o passar dos tempos, as armas evoluíram, bem como as normas e leis para regulamentar a produção e comércio dos armamentos.

No Brasil as legislações referentes aos métodos de utilização e a regulação posse e do porte de armas de fogo, sempre foram motivo de debates, e ao longo de sua vigência foram sofrendo inúmeras alterações, sendo modificadas diversas vezes ao longo dos anos. Atualmente a lei que vigora no país em relação ao porte de armas de fogo e sua utilização é a Lei nº 10.836, de 22 de dezembro de 2003.

Contudo, mesmo com normas rigorosas o tráfico de armas e o uso ilegal das mesmas, junto ao aumento da violência e da criminalidade colocam em dúvida a eficácia da legislação, gerando questionamentos e posicionamentos opostos na sociedade em relação a eficácia ou ineficácia da lei.

Dessa forma, o objetivo desse trabalho é analisar conceitos acerca do Estatuto do Desarmamento, explorando os debates e questionamentos que envolvem a eficácia ou ineficácia dessa legislação.

## **REVISÃO DA LITERATURA**

O crescimento acelerado da criminalidade no país, é abordado pelas mídias constantemente, crimes como homicídios, latrocínio, estupros e outros tornam-se recorrentes, e um elemento quase sempre presente nesses crimes, são as armas de fogo, o que gera diversos questionamentos sobre a facilidade com que essas armas chegam as mãos dos bandidos (SOARES, 2014).

A relação do ser humano com as armas vem desde tempos remotos, sempre fazendo uso de instrumentos e objetos, tanto para atacar quanto para se defender, dessa forma com o passar dos tempos o homem foi aprimorando esses objetos, diminuindo o tamanho das armas e aumentando a sua letalidade e resistência. Após a invenção da pólvora pelos chineses, por volta do século IX d. C. e o desenvolvimento das armas de fogo o uso dessas tornou-se cada vez mais comum (VIEIRA, 2012).

Dessa maneira, o desenvolvimento e aprimoramento das armas de fogo, vem ocorrendo desde a invenção da pólvora, até os dias atuais, buscando maior precisão e poder de fogo, bem como facilidade, segurança e agilidade em seu manuseio (VIEIRA, 2012).

O Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dispõe sobre os tipos, espécies, funcionamentos e calibres de armas, define arma como todo objeto ou instrumento utilizado para causar danos, permanentes ou não, a seres vivos e coisas. Ainda segundo o Art. 3 inciso XIII do decreto Nº 3.665/ 2000 pode-se definir arma de fogo como:

arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil (DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000).

Nesse contexto, ao longo dos tempos, com a evolução das armas e seu uso constante, foram surgindo políticas para regular o mercado consumidor dessa natureza. Assim as normas e legislações de controle das armas de fogo abrangem inúmeros aspectos como: produção e comercialização, controle das fronteiras e regulação da posse e do porte de armas (SOARES, 2014).

No Brasil a legislação referente a utilização e regulação da posse e do porte de armas de fogo, sempre foi controversa e suscetível a diversas modificações durante sua vigência, sendo assim, alterada ao longo dos anos, gerando certa insegurança jurídica em relação ao porte, posse e à utilização de armas de fogo (VIEIRA, 2012).

Atualmente, a legislação que vigora no país em relação ao porte de armas de fogo e sua utilização é a Lei nº 10.836, de 22 de dezembro de 2003, popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento que dispõe sobre a posse, comercialização e o registro de armas de

fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, além de definir crimes e outras providências (LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003).

O Estatuto do Desarmamento é regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004, e recebe esse nome pois em seu Art. 35 fica proibida a comercialização de armas de fogo para civis em geral, porém essa proibição foi refutada em um referendo, realizado em outubro de 2005. Ainda assim, tanto o regulamento quanto a lei sofreram alterações por normas posteriores (ROCHA, 2011).

Desde que entrou em vigor a Lei nº 10.836/ 2003 gerou diversos debates, principalmente por parte daqueles que creem que a burocracia nas legislações e as ações para minimizar a quantidade de armas não são capazes de diminuir a violência no país. Por outro lado, aqueles engajados nas campanhas de desarmamento, acreditam que quanto menos armas, menor será a violência (SOARES, 2014).

A Lei institui que a autorização da Polícia Federal é necessária, devido ao que chamam de “efetiva necessidade”, ou seja, cabe ao órgão decidir se o cidadão tem ou não a efetiva necessidade de possuir armamento em sua residência ou estabelecimento. Contudo, mediante posicionamentos opostos, compreende-se que ocorre uma relativização entre a sociedade, pois a imposição de comprovar a necessidade efetiva, poderia discriminar determinado grupo, divergindo assim da Constituição que garante igualdade dos direitos (MELO, 2016).

Os opositores a legislação defendem, que a lei restringe os direitos individuais da sociedade, considerando que o Estatuto do desarmamento atinge os civis que cumprem os deveres e garantias constitucionais, não atingindo o grupo pertencente a criminalidade, que tem acesso ilegal a armamentos, potencializando crimes cometidos por armas de fogo, contribuindo para o aumento da violência (MELO, 2016).

Já os defensores do Estatuto consideram que a segurança pública é dever do Estado, sendo uma obrigação estatal desenvolver atividades preventivas, no combate a criminalidade, exercendo controle legal, repressivo e preventivo através de fiscalização, devendo esse interesse ser público e coletivo e não uma decisão individual de cada cidadão (MELO, 2016).

Devido a esses posicionamentos opostos na sociedade, os questionamentos sobre a eficácia e ineficácia dessa legislação não cessam, pois, mesmo com a existência de normas e

legislações rigorosas, não ocorre diminuição da violência e da criminalidade, pelo contrário, a segurança pública vive em constante desequilíbrio, os criminosos tem facilidade ao acesso a armas, mesmo às de uso exclusivo das autoridades, além disso, ocorre falha também no aprimoramento técnico quanto ao uso de armamento por civis, o que de certa forma, é um estímulo para o comércio ilegal (VIEIRA, 2012).

Quanto ao comércio ilegal de armas, a legislação criminaliza a exportação, importação, e também o ato de facilitar a entrada ou saída de armamentos e munições do território nacional sem autorização das autoridades competentes. Contudo, o tema não se limita apenas as armas de fogo e munições, pois tais armas em mãos erradas ou incapacitadas, tornam-se um perigo coletivo (SOUZA, 2014; MELO, 2016).

Sendo assim, mediante a facilidade de acesso das armas de fogo, e sua grande circulação em situação irregular, somada ao alto índice de homicídios provocadas por tais armas, além da não diminuição da criminalidade e da violência, percebe-se que o desarmamento ainda representa um grande o desafio para o país (SOUZA, 2014).

## **METODOLOGIA**

Este trabalho foi construído a partir de análises bibliográficas de diversos autores, através artigos científicos, legislações, revistas e pesquisas *on line* em sites conceituados, tendo como base o conhecimento acerca do estatuto do desarmamento, tendo como principal foco, a análise da eficácia ou ineficácia do estatuto.

A abordagem foi qualitativa e buscou analisar publicações nacionais, normas e regulamentos, bem como leis entre os anos de 2000 a 2016, ou seja a data de publicação de tais artigos, o que permitiu explorar e conhecer de forma geral, a criação e implantação do Estatuto e a legislação que o regulamenta. Considerando que o objetivo dessa pesquisa foi analisar conceitos acerca do Estatuto do Desarmamento, explorando os debates e questionamentos que envolvem a eficácia ou ineficácia dessa legislação.

Segundo Marconi e Lakatos (2010), revisão bibliográfica é uma citação das conclusões principais obtidas por outros autores, possibilitando melhorias na contribuição das pesquisas realizadas, demonstrando condições, reafirmando atitudes e comportamentos, abrangendo toda bibliografia tornada pública em relação ao estudo do tema destas publicações

separadas, livros, jornais, revistas, teses e monografias, pesquisas, entre outros, sempre buscando explorar os dados mais significativos ao assunto.

O critério de inclusão desses dados bibliográficos definido neste trabalho foi através da escolha de artigos científicos que tiveram identificação com o assunto a ser abordado, como relatos de autores de publicações de destaque para a área, bem como legislações pertinentes ao tema.

Foi usado como critério para a exclusão, dados bibliográficos que não tinham vínculo com autores conhecidos, assim como publicações consideradas menos importantes para a área, ou seja, dados que não se enquadravam nos critérios desejados para a construção desse trabalho de conclusão de curso.

Este estudo não apresentou riscos, pois foi desenvolvido mediante pesquisa de revisão bibliográfica. As obras escolhidas e utilizadas no estudo foram todas referenciadas, tendo o reconhecimento, consideração e respeito aos direitos autorais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O presente estudo buscou, através de revisão da literatura e pesquisa documental, conhecer e explorar conceitos acerca da legislação referente ao estatuto do desarmamento, bem como analisar sua eficácia ou ineficácia.

Dessa maneira, tomou-se conhecimento sobre a criação e os mecanismos da Lei n.º 10.826, que dispõe sobre a posse, registro e comercialização de armas de fogo e munições, e tem como principal objetivo reduzir os índices de criminalidade no país através da imposição de obstáculos, dificultando a aquisição de armas de fogo para civis.

Foi possível observar que mesmo gerando expectativas positivas para a população tomada pelo medo da violência, principalmente nas grandes metrópoles, o estatuto também trouxe consigo dúvidas sobre a real eficácia do desarmamento para civis, na busca de reduzir os índices da criminalidade, e na criação de um país mais seguro, sendo esse o principal foco das divergências de opiniões a respeito dessa legislação (SELLA; BOLDORI; TESSMANN, 2014).

Muitas são as opiniões em relação ao porte de armas para civis, há quem defende a ideia de que, somente o Estado deve ser responsável pela segurança, ou seja, só a polícia deve possuir armas, caso contrário, poderia ocorrer a chamada “justiça com as próprias mãos”. Já aqueles a favor do desarmamento, alegam que em caso de brigas banais, no trânsito

por exemplo, o indivíduo poderia se irritar e sacar a arma, tirando a vida ou ferindo desnecessariamente outra pessoa (GUIGNARD; OLIVAS, 2016).

Alguns autores defendem a ideia de que apenas o fato de um civil ser portador de armas ocultas, pode manter os criminosos em dúvida em relação à seu potencial ofensivo, pois dessa forma eles não tem conhecimento se estas pessoas estão armadas ou não, fazendo assim com que o ataque fique menos atrativo, devido o risco de resistência por parte da vítima. Por outro lado, é possível notar que muitas dessas armas não são as armas portadas por cidadãos de bem, mas sim armas de origem ilícitas, portadas por criminosos e pessoas mau intencionadas, que às portam justamente para praticar crimes e transgressões (VIEIRA; 2012).

Segundo Vieira (2012), mediante a legislação vigente no Brasil, acerca da posse de armas de fogo e munições, pode-se verificar que apenas um pequeno grupo de indivíduos consegue obter tais armas de forma legal, e um grupo ainda mais restrito, pode fazer um uso diário destas armas através do porte. Além disso, a aquisição das munições ocorre de maneira completamente restrita, o que vem a ocasionar uma deficiência no aprimoramento técnico, acerca da utilização de armas de fogo por civis, dessa forma estimulando diretamente o comércio ilegal de armas e munições.

Para Neiva (2017), é fácil observar, que os criminosos, principalmente aqueles ligados ao crime organizado, adquirem suas armas através do mercado ilegal, e não em lojas legalizadas, ou seja, esses indivíduos não respeitam o Estatuto do Desarmamento, e em nada são afetados pela Lei 10.826/2003, o resultado de tal fato, é que a vida de tais criminosos tem sido facilitada, visto que suas vítimas se encontram completamente indefesas.

Pode-se evidenciar, segundo estudos analisados, que um número elevado de mortes no Brasil através de armas de fogo, sendo que um alto percentual de homicídios é cometido por motivação fútil, mediante uso desse tipo de armamento, assim, em seu primeiro ano de implantação o Estatuto tinha como foco principal reduzir o número de homicídios. Desse modo, para tornar o Estatuto do desarmamento eficaz, o poder público juntamente à sociedade civil tem realizado, desde o ano de 2004, campanhas cujo objetivo é a entrega voluntária de armas de fogo (SOUZA, 2014).

Assim, o principal ponto de partida para que o estatuto fosse formulado foi a busca pela pacificação social, pois além da preocupação com a violência por parte do Estado, havia também o anseio da sociedade com apoio dos meios de comunicação, para que ocorresse o desarmamento geral da população, que deveria incluir, principalmente, homicidas e todos os criminosos. Desse modo os governantes usaram o momento de comoção e apelo

social, bem como a pressão das vítimas da violência, para propor o desarmamento como a melhor solução para combater ou ao menos reduzir o índice da violência, propondo mediante campanhas que houvesse a devolução de armas aos órgãos de segurança pública (SELLA; BOLDORI; TESSMANN, 2014).

Contudo, é possível observar uma falha no modo de colocar em prática a legislação, pois apenas os cidadãos de bem chegaram a entregar suas armas, já os criminosos, que não possuem o menor desejo de seguir a lei, além de não entregarem suas armas foram, de certa forma, encorajados a cometer crimes mais tranquilos e seguros, pois esses, carregam a certeza de que não encontrarão resistência por parte das vítimas (ASCARI; et al, 2016).

Nesse contexto, para Sella, Boldori e Tessmann (2014), mesmo com a promessa do governo, da construção de um país melhor e mais seguro, evidencia-se que o índice da criminalidade não veio a diminuir, que sequestros e transgressões não foram reduzidos, e que os assassinatos brutais continuam ocorrendo, ou seja, o país ainda não se tornou um país melhor para se viver, sendo que, essas políticas não contribuíram para que um passeio se tornasse mais seguro.

Segundo dados apresentados pelo Mapa da Violência, entre 1980 e 2014, aproximadamente 1 milhão de pessoas morreram, em decorrência do uso de armas de fogo, nesse período os registros mostram que em 1980 o número de mortes por arma de fogo por ano era de 8.710, já em 2014 esse número subiu para 44.861 mortes por ano, o que demonstra um aumento de 415.1% de mortes através desses armamentos ao longo desses anos (WAISELFISZ, 2016).

Mediante tais dados, pode-se evidenciar que as políticas de desarmamento ao longo dos anos não foram constantes, ou seja, sofreram abandonos, interrupções, foram retomadas, além disso, não foram complementadas por demais estratégias, nem reformuladas para que esses números fossem revertido ou ao menos regredissem (WAISELFISZ, 2016).

Diante de tais percentuais, alguns autores referem que o Estatuto não possui eficácia, pois acaba não alcançando as metas que propõe, isso demonstra que o Estatuto do Desarmamento não cumpre seu principal objetivo, que é reduzir o índice de homicídios (NEIVA; 2017).

Ainda sobre os registros expostos, é possível comprovar, que pode haver redução na criminalidade mediante uma maior concessão de porte de armas, contudo, o armamento só poderia ser concedido aos civis, após realização de cursos de capacitação específicos para as pessoas que pretendem ser portadoras de armas de fogo, além disso, aqueles que desejassem possuir armas de fogo de maneira legal, deveriam ser submetidos a constantes treinamentos,

garantindo a aptidão no manuseio dessas armas, fazendo assim bom uso dessas e não colocando a segurança coletiva em risco (VIEIRA, 2012).

Para Souza (2014), as políticas de segurança pública devem ser discutidas de forma e integral e sistêmica. Dessa maneira, além de revisar a forma de controle das armas, bem como devem ser feitos investimentos em políticas de prevenção ao crime. Em relação aos números de armas disponíveis, além dessas, outras ações devem ser implementadas, como uma maior vigilância das fronteiras, implantação de ações que tenham como foco, apreender armas que estejam sob o poder de grupos e organizações criminosas, bem como treinamento rigoroso dos agentes públicos, entre outras.

Diante dos dados e conceitos abordados, pode-se chegar a conclusão de que a legislação analisada no presente trabalho, de certo modo prejudica a segurança pública, visto que essa, não impede que o armamento chegue nas mãos dos criminosos, além disso, impede, ou ao menos dificulta, a defesa das vítimas em potencial, já que essas não podem possuir, ou fazer uso de armas, para repelir possíveis agressões (VIEIRA; 2012).

Portanto, segundo Sella, Boldori e Tessmann (2014), as políticas de desarmamento trouxeram benefícios significativos, pelo contrário, vários foram os prejuízos que tais políticas apresentaram a direitos fundamentais como: direito à vida, liberdade, segurança, além de comprometer de forma significativa, o exercício da legítima defesa. Além disso, também não foi provado que o desarmamento da população fosse a única solução para cumprir os objetivos almejados, visto que poderiam ser empregadas, diversas outras medidas possíveis e de maior relevância.

De acordo com Neiva (2017), uma alternativa, de qualidade nesse sentido, seria a revogação da atual legislação vigente, e a implantação do PL 3722/2012, um Projeto de Lei que tem como objetivo estabelecer uma nova regulamentação para a aquisição, a posse, a circulação e o porte de armas no Brasil, tal projeto mantém o controle do Estado sobre o registro e a comercialização de armamentos, porém, permite o acesso legal à armas de fogo por parte da sociedade civil, assim mediante requisitos legais, a posse e o porte de armas passam a ser um direito parcial do cidadão.

Sendo assim, diante do exposto, o presente trabalho buscou explorar a legislação vigente acerca do desarmamento, sendo possível observar diversas opiniões sobre o tema, onde os autores explanam e comprovam a ineficácia do estatuto, bem como, também foi possível expor as propostas de melhorias, ideias que se colocadas em prática poderiam contribuir para a redução da criminalidade e aumento da segurança pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos nesse trabalho, mediante revisão da literatura trouxeram esclarecimentos acerca da legislação vigente, o Estatuto do Desarmamento, e sua ineficácia, segundo os autores abordados e os trabalhos utilizados, foram analisadas diversas opiniões a favor e contrárias ao estatuto, essas opiniões foram abordadas nesse trabalho demonstrando os pontos divergentes dessa legislação os prós e contras da adoção dessa lei, e foi possível obter maior conhecimento sobre sua criação e implantação, sobre os malefícios da mesma e ainda possíveis soluções para melhorias na legislação.

Ficou evidente como a legislação pode ser falha, e como os índices de violência continuam aumentando mesmo com a lei vigente, de acordo com diversos autores, o estatuto não é eficaz e não cumpre sua tarefa de minimizar a violência e proteger o cidadão de bem, pelo contrário, os números de mortes por arma de fogo aumentaram e a sociedade se sente ameaçada e desprotegida, enquanto os criminosos tem fácil acesso a armas de fogo, conseguindo-as de maneira ilegal, contribuindo para o tráfico, e colocando cada vez mais a segurança e a vida dos cidadãos em risco.

Dessa maneira, segundo o que foi explorado no trabalho de acordo com o que os autores abordam, pode-se comprovar que muito ainda deve ser feito e abordado acerca desse tema, e estratégias como o estabelecimento de uma nova regulamentação para armas de fogo no Brasil, devem ser pensadas e colocadas em prática, visando assim o combate a violência e a segurança pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCARI; et al. **Estatuto do Desarmamento: Uma Análise Sobre a (In)segurança do Cidadão Desarmado**. Constituição e Justiça: Estudos e Reflexões. 2016. Disponível em: < <http://periodicos.unibave.net/index.php/constituicaojustica/article/view/127/111> > Acesso em: 01 abr. 2018

BRASIL. **DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000**. Brasília - DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm) > Acesso em: 15 fev. 2018.

GUIGNARD; N. R. O.; OLIVAS; M. A. **Estatuto do Desarmamento e o Direito à Vida: Prós e Contras**. FEPI. 2016. Disponível em: < <http://www.fepi.br/revista/index.php/revista/article/view/456/317> > Acesso em: 02 abr. 2018

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. Estatuto do Desarmamento Comentado**. Disponível em: < [http://www.miniweb.com.br/Cidadania/Temas\\_Transversais/estatuto\\_desarmamento.pdf](http://www.miniweb.com.br/Cidadania/Temas_Transversais/estatuto_desarmamento.pdf) > Acesso em: 15 fev. 2018.

MELO, F. P. de. **Estatuto do Desarmamento Lei 10.826/03 - consequências sociais e jurídicas**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2016. Disponível em: < [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=18290&revista\\_caderno=3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18290&revista_caderno=3) > Acesso em: 15 fev. 2018.

NEIVA; L. J. F. **Os Efeitos Sociais do Estatuto do Desarmamento**. Ciências Sociais Aplicadas em Revista. UNIOESTE/MCR. 2017. Disponível em: < <http://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/18643> > Acesso em: 22 mai. 2018.

ROCHA, C. **Direito ao Porte de Arma de Fogo - O Dilema do Estatuto do Desarmamento**. Brasília - DF, 2011. Disponível em: < [http://www2.camara.leg.br/acamara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema21/2010\\_11582.pdf](http://www2.camara.leg.br/acamara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema21/2010_11582.pdf) > Acesso em: 15 fev. 2018.

SELLA, R. S.; BOLDORI, J. TESSMANN, D. F. **Armas De Fogo: A Ineficácia da Legislação Restritiva**. 2014. Disponível em: < [http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare\\_arquivos/journals/1/articles/95/public/95-509-1-PB.pdf](http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/95/public/95-509-1-PB.pdf) > Acesso em: 02 abr. de 2018

SOARES, R. G. **Estatuto do Desarmamento: Uma Análise Empírica Sobre o Porte Ilegal de Arma de Fogo**. UEPB/Campina Grande - PB, 2014. Disponível em: < <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6883/1/PDF%20%20Rangel%20Gomes%20Soares.pdf> > Acesso em: 14 fev. 2018.

SOUZA, R. S. R. **Política Nacional do Desarmamento - Documento Técnico - Ministério da Justiça/SENASP/PNUD**, 2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/desarmamento/publicacoes/documento-tecnico-politica-nacional-do-desarmamento.pdf> > Acesso em: 16 fev. 2018.

VIEIRA, A. P. **A Ineficácia do Estatuto do Desarmamento na Redução da Criminalidade**. CESUL/ Francisco Beltrão - PR, 2012. Disponível em: < <https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFICÁCIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDUÇÃO-DA-CRIMINALIDADE.pdf> > Acesso em: 14 fev 2018.

VIEIRA; L. J. F. **Os Efeitos Sociais do Estatuto do Desarmamento**. UNIOESTE. 2017. Disponível em: < <http://saber.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/18643/12520> > Acesso em: 02 abr de 2018

WAISELFISZ; J. J. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por Arma de Fogo no Brasil**. FLACSO, Brasil. 2016. Disponível em: < [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf) > Acesso em: 02 abr 2018